

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Execução Fiscal nº 0803347-22.2018.4.05.8400

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI

Demanda COMPREI nº 2022.0100.020.00258-3

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, considerando que não tem interesse na adjudicação do bem penhorado no id. 4058400.10858913 e avaliado no id. 4058400.10858942, vem requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do imóvel de matrícula nº 42.896 do Cartório do 7º Ofício de Natal-RN, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à

taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu **P o r t a l J u d i c i a l** (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer a **intimação do(a) executado(a) CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI (CNPJ nº 15.578.631/0001-60), das credoras hipotecárias T F LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA (CNPJ nº 06.341.029/0001-13), A.M.C. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ nº 03.091.296/0001-91), A.M.C. TEXTIL LTDA (CNPJ nº 75.364.570/0001-60) e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC.**

Informa que o valor atualizado da dívida executada no presente feito é **R\$ 523.268,43** .

Nesses termos, pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 23/05/2023 14:39:56

Identificador: 4058400.12990762

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfm.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2305231437509580000013029871



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: **0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
		JOSE CARLOS MULLER	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/05/2023 06:33, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/05/2023 08:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23052308550051200000013027325 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/05/2023 06:33 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
6º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO: 0803347-22.2018.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP	EXECUTADO
		JOSE CARLOS MULLER	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/06/2023 23:59, o(a) CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/05/2023 08:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23052308550028400000013027324 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/06/2023 00:03 - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

PROCESSO Nº: 0803347-22.2018.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP
ADVOGADO: Jose Carlos Muller
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor da **CF COMERCIO DE VESTUARIO EIRELI - EPP**.
2. **Por meio da petição retro**, a exequente pugnou pelo deferimento da alienação do bem penhorado nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.
3. **É o que importa relatar. Decido.**
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, instituiu o Sistema Comprei, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor o leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236 de 2016, bem como de acordo com as Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).
5. Por sua vez, o juízo da 6ª Vara Federal, através da Ordem de Serviço nº 02/2022, disponibilizada em 12 de julho de 2022 (<https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18544>), formalizou a adoção da referida plataforma pela Central de Alienação Unificada de Bens, desde que haja requerimento neste sentido e atendimento aos requisitos necessários para tanto.
6. Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento o bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento pleito.
7. **Pelo exposto, defiro o pedido.**
8. **Intime-se** a parte executada e demais interessados da alienação judicial, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.
9. **Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.**
10. Ato contínuo, encaminhem-se **os autos à Central de Alienação Unificada de Bens**, para fins de acompanhamento e sobrestamento pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.
11. Cumpra-se.



Processo: 0803347-22.2018.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

LIANNE PEREIRA DA MOTTA PIRES OLIVEIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/07/2023 16:19:54

Identificador: 4058400.13267134

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307121217082460000013307023